



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1099

00212 ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
/02/ 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.099, de 2022

AUTOR  
DEPUTADO MÁRIO HERINGER (PDT/MG)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

Dê-se ao art. 10 da Medida Provisória nº 1.099, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 10. O beneficiário será desligado do Programa nas seguintes hipóteses:

.....  
§ 1º O edital de seleção pública municipal poderá prever outras hipóteses de desligamento do Programa.

**§ 2º O beneficiário poderá requerer desligamento do Programa a qualquer tempo, sem carência, multa ou outro tipo de prejuízo.” (NR)**

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a incluir dispositivo na Medida Provisória nº 1.099, de 2022, com o escopo de permitir que o beneficiário do Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário tenha a faculdade de se desligar a qualquer tempo, sem carência ou multa indenizatória. Essa é uma forma de tornar o programa mais atraente para as pessoas que seguem à procura de emprego – com direitos trabalhistas assegurados e melhor remuneração – enquanto trabalham na condição de voluntários do programa. Ademais, por não haver obrigação trabalhista por parte do empregador – o Município –, é mister que não haja semelhante obrigação por parte do beneficiário, a fim de assegurar a necessária reciprocidade aos termos da Lei. Se o beneficiário for obrigado a cumprir algum tipo de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Heringer

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220704434000>



CD220704434000



\* C D 2 2 0 7 0 4 4 3 4 0 0 0

carência ou mesmo a pagar algum tipo de multa por seu desligamento, a tendência é que haja menor adesão ao programa ou, ainda pior, que os beneficiários deixem de ingressar no mercado de trabalho formal em virtude das exigências do programa.

ASSINATURA

Brasília, 3 de fevereiro de 2022.

CD22070.44340-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Heringer  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220704434000>